

TRT 21^a Analista Judiciário – Área Administrativa

LÍNGUA PORTUGUESA

Redação Oficial
Ortografia e acentuação
Emprego do sinal indicativo de crase.
Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados
Relação do texto com seu contexto histórico.
Denotação e conotação
Discurso direto, discurso indireto e discurso indireto livre.
Intertextualidade
Figuras de linguagem
Morfossintaxe
Elementos estruturais e processos de formação de palavras
Sinonímia e antonímia
Pontuação
Pronomes
Concordância nominal e concordância verbal
Flexão nominal e flexão verbal
Vozes do verbo. Correlação de tempos e modos verbais
Regência nominal e regência verbal.
Coordenação e subordinação.
Conectivos
Redação (confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas; organização reorganização de orações e períodos; equivalência e transformação de estruturas).
Exercícios
Gabarito
NOÇÕES SOBRE O DIREITO DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA
Resolução CNJ nº 401/2021
Inclusão, direitos e garantias legais e constitucionais das pessoas com deficiência (L





Normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida (Lei nº 10.098/2000 e Decreto 5.296/2004)	46
Prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência (Lei nº 10.048/2000 e Decreto 5.296/2004	69
Normas de apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social (Lei nº 7.853/1989 e Decreto 3.298/1999)	70 86 91
NOÇÕES DE SUSTENTABILIDADE	
Resolução Nº 400 de 16/06/2021 publicada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ	1
Exercícios Gabarito	9
NOÇÕES DE GOOGLE WORKSPACE	
Google Drive: Criar arquivos, editar, compartilhamento de arquivos e permissões Agenda: Criar eventos, convidar participantes, ajustar horários, anexar documentos, adicionar videoconferência	1 2 9 10
Gmail: Configurações rápidas, painel de visualização, marcadores)	13 22 30 32
NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO E ADMINIS	TRA
ÇÃO PÚBLICA	
Administração pública: princípios básicos	1
Serviços Públicos: conceito e princípios	14 32
Classificações relativas ao controle da Administração Pública. Controle externo e procedimentos de tomadas de contas	42





Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992 com redação dada pela Lei nº 14.230/2021	56
Licitações e Contratos administrativos: Lei nº 14.133/2021: Conceito, finalidade, princípios, objeto, obrigatoriedade, dispensa, inexigibilidade e vedações, modalidades, procedimentos, anulação e revogação, sanções, pregão presencial e eletrônico, sistema de registro de preços	86
Pregão: Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores	152
Características do contrato administrativo. Formalização e fiscalização do contrato. Aspectos orçamentários e financeiros da execução do contrato. Sanção administrativa. Equilíbrio econômico-financeiro. Garantia contratual. Alteração do objeto. Prorrogação do prazo de vigência e de execução	157
Organização administrativa: administração direta e indireta; centralizada e descentralizada; autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista	172
Órgãos públicos: conceito, natureza e classificação	178
Registro e alienação de bens públicos	184
Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais: Lei nº 8.112/90	188
Do processo administrativo (Lei n° 9.784/99)	233
Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92)	243
Exercícios	243
Gabarito	249
NOÇÕES DE ORÇAMENTO PÚBLICO	
Conceitos. Princípios orçamentários. Orçamento-Programa: conceitos e objetivos Orçamento na Constituição Federal	1 7 17 17
Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): Do Planejamento; Da Despesa Pública; Da Transparência, Controle e Fiscalização. Exercícios	28 54 65
NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL	
Constituição: dos princípios fundamentais	1
Dos direitos e garantias fundamentais: dos direitos e deveres individuais e coletivos;	
dos direitos sociais; dos direitos de nacionalidade; dos direitos políticos	2
Da organização político-administrativa: disposições gerais; dos bens e competências da União, Estados, Distrito Federal e Municípios; da intervenção federal	19





Da Administração Pública: disposições gerais; dos servidores públicos	
Da organização dos Poderes	
Do Poder Executivo: das atribuições e responsabilidades do Presidente da República	
Do Poder Legislativo: órgãos e atribuições; do processo legislativo; da fiscalização contábil, financeira e orçamentária	
Do Poder Judiciário: disposições gerais; do Supremo Tribunal Federal; do Conselh Nacional de Justiça; do Superior Tribunal de Justiça; dos Tribunais Regionais Federais e dos Juízes Federais; dos Tribunais e Juízes do Trabalho; dos Tribunais e Juízes dos Estado	er- zes
Das funções essenciais à Justiça: do Ministério Público; da Advocacia Pública; da Advocacia; da Defensoria Pública	
Da Ordem Econômica e Financeira: dos princípios gerais da atividade econômica; Das finanças públicas: normas gerais; dos orçamentos	
Da Ordem social: disposição geral; da seguridade social Exercícios	
Gabarito	
NOÇÕES DE DIREITO DO TRABALHO	
MOÇOLO DE DINEITO DO MADALHO	
Dos princípios e fontes do Direito do Trabalho	
Dos direitos constitucionais dos trabalhadores (art. 7º da CF/1988)	
Da relação de trabalho e da relação de emprego: requisitos e distinção	
Dos sujeitos do contrato de trabalho stricto sensu: do empregado e do empregado conceito e caracterização; dos poderes do empregador no contrato de trabalho	
Do grupo econômico; da sucessão de empregadores; da responsabilidade solidári	а.
Do contrato individual de trabalho: conceito, classificação e características	
Da suspensão e interrupção do contrato de trabalho: caracterização e distinção	
Da rescisão do contrato de trabalho: das justas causas; da despedida indireta; da pensa arbitrária; da culpa recíproca; da indenização	
Do aviso prévio	
Da duração do trabalho; da jornada de trabalho; Horas in itinere; dos períodos de d canso; do intervalo para repouso e alimentação; do descanso semanal remunera do trabalho noturno e do trabalho extraordinário	do;
Do salário mínimo; irredutibilidade e garantia	
Das férias: do direito a férias e da sua duração; da concessão e da época das féri da remuneração e do abono de férias	as;
Do salário e da remuneração: conceito e distinções; composição do salário; modali des de salário; formas e meios de pagamento do salário; 13º salário	da-
Da prescrição e decadência	



Da segurança e medicina no trabalho: das atividades perigosas ou insalubres
Da proteção ao trabalho do menor
Da proteção ao trabalho da mulher; da estabilidade da gestante; da licença-maternida-de
Do direito coletivo do trabalho: das convenções e acordos coletivos de trabalho
Das comissões de Conciliação Prévia
Da renúncia e transação
Do teletrabalho (Lei nº 13.467/2017); Reforma Trabalhista – Lei nº 13.467 de 2017
Dano moral nas relações de trabalho
Súmulas e Orientações da Jurisprudência uniformizada do Tribunal Superior do Trabalho sobre Direito do Trabalho
Súmulas Vinculantes do Supremo Tribunal Federal relativas ao Direito do Trabalho
Instruções e atos Normativos do TST em matéria de Direito do Trabalho
Exercícios
Gabarito
NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO
MOĞOF2 DE DIUFILO LUGOF220AF DO LUADAFIIO
Fontes de Direito Processual do Trabalho
Da Justiça do Trabalho: estrutura, organização e competência (EC 45/2004)
Das Varas do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho: jurisdição e competência
Do Tribunal Superior do Trabalho: competência e composição
Dos Serviços auxiliares da Justiça do Trabalho: das Secretarias das Varas do Traba-
lho; dos Distribuidores; dos Oficiais de Justiça Avaliadores
Do Ministério Público do Trabalho: organização e função
Do processo judiciário do trabalho: princípios específicos do processo do trabalho; Aplicação subsidiária e supletiva do CPC ao processo do trabalho
Audiência trabalhista: da instrução e julgamento; provas testemunhais, documentais e periciais
Do procedimento ordinário e procedimento sumaríssimo
Dos recursos no processo do trabalho: espécies e prazos
Execução: iniciativa da execução; execução provisória; execução contra a Fazenda Pública; execução contra a massa falida
Citação; depósito da condenação e da nomeação de bens; mandado e penhora; bens penhoráveis e impenhoráveis
Embargos à execução; impugnação à sentença de liquidação; embargos de terceiro
Praça e leilão; arrematação; remição; custas na execução
Do Processo Judicial Eletrônico: peculiaridades, características e prazos; normas aplicáveis ao processo judicial eletrônico





Súmulas da Jurisprudência uniformizada do Tribunal Superior do Trabalho sobre E reito Processual do Trabalho	
Exercícios	
Gabarito	
NOÇÕES DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO	
Da assistência social	
Dos regimes de previdência social existentes	
Regime Geral da Previdência Social: beneficiário, benefícios em espécie e custe (Leis nº 8.212/91 e 8.213/91)	
Seguridade Social do Servidor Público: noções gerais, benefícios e custeio; Previdê cia Complementar (Lei Complementar nº 109/2001)	
Relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas auta quias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e sua respectivas entidades fechadas de previdência complementar (Lei Complementar 108/2001)	as nº
Lei nº 12.618/2012 (Regime de Previdência Complementar para os Servidores Púbcos Federais)	oli-
Exercícios	
Gabarito	
NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO Governança. Governança no setor público (Referencial Básico de Governança Orga izacional para Organizações Públicas e Outros entes jurisdicionados do TCU) Gestão estratégica: planejamento estratégico, tático e operacional, análise de swo balanced scoreCard, OKR Gestão de processos (modelagem, implantação, padronização, monitoramento e co	 ot, n-
trole)	
Gestão de projetos (PMBOOK)Gestão ágil	
Gestão de riscos	
Gestão do Conhecimento	
Gestão de Pessoas: evolução; funções	
Recrutamento e seleção, análise de perfil comportamental	
Gestão de desempenho	
Gestão por competências	
Gestão de clima organizacional	
Saúde e qualidade de vida no trabalho	



Educação corporativa	100
Logística (planejamento e controle de estoque ,armazenamento)	103
Exercícios	129
Gabarito	134







Língua Portuguesa

O que é Redação Oficial¹

Em uma frase, pode-se dizer que redação oficial é a maneira pela qual o Poder Público redige atos normativos e comunicações. Interessa-nos tratá-la do ponto de vista do Poder Executivo. A redação oficial deve caracterizar-se pela impessoalidade, uso do padrão culto de linguagem, clareza, concisão, formalidade e uniformidade. Fundamentalmente esses atributos decorrem da Constituição, que dispõe, no artigo 37: "A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)". Sendo a publicidade e a impessoalidade princípios fundamentais de toda administração pública, claro está que devem igualmente nortear a elaboração dos atos e comunicações oficiais. Não se concebe que um ato normativo de qualquer natureza seja redigido de forma obscura, que dificulte ou impossibilite sua compreensão. A transparência do sentido dos atos normativos, bem como sua inteligibilidade, são requisitos do próprio Estado de Direito: é inaceitável que um texto legal não seja entendido pelos cidadãos. A publicidade implica, pois, necessariamente, clareza e concisão. Além de atender à disposição constitucional, a forma dos atos normativos obedece a certa tradição. Há normas para sua elaboração que remontam ao período de nossa história imperial, como, por exemplo, a obrigatoriedade - estabelecida por decreto imperial de 10 de dezembro de 1822 - de que se aponha, ao final desses atos, o número de anos transcorridos desde a Independência. Essa prática foi mantida no período republicano. Esses mesmos princípios (impessoalidade, clareza, uniformidade, concisão e uso de linguagem formal) aplicam-se às comunicações oficiais: elas devem sempre permitir uma única interpretação e ser estritamente impessoais e uniformes, o que exige o uso de certo nível de linguagem. Nesse quadro, fica claro também que as comunicações oficiais são necessariamente uniformes, pois há sempre um único comunicador (o Serviço Público) e o receptor dessas comunicações ou é o próprio Serviço Público (no caso de expedientes dirigidos por um órgão a outro) - ou o conjunto dos cidadãos ou instituições tratados de forma homogênea (o público).

Outros procedimentos rotineiros na redação de comunicações oficiais foram incorporados ao longo do tempo, como as formas de tratamento e de cortesia, certos clichês de redação, a estrutura dos expedientes, etc. Mencione-se, por exemplo, a fixação dos fechos para comunicações oficiais, regulados pela Portaria no 1 do Ministro de Estado da Justiça, de 8 de julho de 1937, que, após mais de meio século de vigência, foi revogado pelo Decreto que aprovou a primeira edição deste Manual. Acrescente-se, por fim, que a identificação que se buscou fazer das características específicas da forma oficial de redigir não deve ensejar o entendimento de que se proponha a criação – ou se aceite a existência – de uma forma específica de linguagem administrativa, o que coloquialmente e pejorativamente se chama burocratês. Este é antes uma distorção do que deve ser a redação oficial, e se caracteriza pelo abuso de expressões e clichês do jargão burocrático e de formas arcaicas de construção de frases. A redação oficial não é, portanto, necessariamente árida e infensa à evolução da língua. É que sua finalidade básica – comunicar com impessoalidade e máxima clareza – impõe certos parâmetros ao uso que se faz da língua, de maneira diversa daquele da literatura, do texto jornalístico, da correspondência particular, etc. Apresentadas essas características fundamentais da redação oficial, passemos à análise pormenorizada de cada uma delas.

A Impessoalidade

A finalidade da língua é comunicar, quer pela fala, quer pela escrita. Para que haja comunicação, são necessários:

- a) alguém que comunique,
- b) algo a ser comunicado, e
- c) alguém que receba essa comunicação.

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/manual/manual.htm





Noções Sobre o Direito das Pessoas com Deficiência

RESOLUÇÃO Nº 401 DE 16/06/2021

Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 3o da Constituição Federal de 1988 que tem como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, o art. 5o, caput, no qual todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a inviolabilidade do direito à igualdade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 que trata dos princípios da Administração Pública; e o disposto no art. 170, VI e VII, que cuida da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social;

CONSIDERANDO que a acessibilidade foi reconhecida, na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, adotada em 13 de dezembro de 2006, por meio da Resolução no 61/106, durante a 61ª Sessão da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), como princípio e como direito, sendo também considerada garantia para o pleno e efetivo exercício de demais direitos;

CONSIDERANDO a ratificação pelo Estado Brasileiro da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo com equivalência de emenda constitucional, por meio do Decreto Legislativo no 186/2008, com a devida promulgação pelo Decreto no 6.949/2009;

CONSIDERANDO a Lei no 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e normativos correlatos;

CONSIDERANDO a Agenda 2030, que contempla os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), baseados nas dimensões do desenvolvimento sustentável – econômica, social, ambiental e institucional – de forma integrada, indivisível e transversal para o atingimento das metas associadas;

CONSIDERANDO que nos termos do novo tratado de direitos humanos a deficiência é um contexto em evolução que resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras relativas às atitudes e ao meio ambiente que impedem a sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

CONSIDERANDO que a efetiva prestação de serviços públicos e de interesse público depende, no caso das pessoas com deficiência, da implementação de medidas que assegurem a ampla e irrestrita acessibilidade física, arquitetônica, comunicacional e atitudinal;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ no 343/2020, que institui condições especiais de trabalho a magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que tenham dependentes legais nessas condições;

CONSIDERANDO os normativos que tratam de acessibilidade e inclusão arquitetônica, comunicacional, tecnológicas: ABNT NBR 9050; ABNT NBR 15290; ABNT NBR 15599; ABNT NBR 15610; ABNT NBR 16452; ABNT NBR 16537; ABNT NBR NM 313/2007; ABNT NBR 16042; ABNT NBR NM 207; ABNT NBR ISO 7176; ABNT NBR ISO/IEC/IEEE 29119-1; ABNT NBR ISO 9241-171; MAG 3.1; e WCAG 2.1, sem prejuízo a eventuais alterações e regulamentações supervenientes;

CONSIDERANDO as dimensões e parâmetros de acessibilidade consolidados na Cartilha "Como Construir um Ambiente Acessível nas Organizações Públicas", elaborada pela Rede de Acessibilidade formada entre órgãos da Administração Pública Federal;





Noções de Sustentabilidade

RESOLUÇÃO Nº 400 DE 16/06/2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 37 e 170 da Constituição Federal, que tratam respectivamente dos princípios da Administração Pública e da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo, por fim, assegurar, a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do meio ambiente e o da redução das desigualdades regionais e sociais;

CONSIDERANDO o art. 225 da Constituição Federal, que estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da gestão do Plano de Logística Sustentável no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Agenda 2030, que contempla os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), baseados nas dimensões do desenvolvimento sustentável – econômica, social, ambiental e institucional – de forma integrada, indivisível e transversal para o atingimento das metas associadas; e a Portaria CNJ no 133/2018, que institui o Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com os ODS, que constituem a Agenda 2030 das Nações Unidas;

CONSIDERANDO que o Plano de Logística Sustentável é instrumento de governança em contratações públicas do Poder Judiciário, conforme disposto na Resolução CNJ no 347/2020;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no Procedimento de Comissão no 0003855-79.2021.2.00.0000, na 332ª Sessão Ordinária, realizada em 1o de junho de 2021,

RESOLVE:

<u>CAPÍTULO I</u> DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 A política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário observará o disposto nesta Resolução.

- Art. 20 Os órgãos do Poder Judiciário devem adotar modelos de gestão organizacional com processos estruturados que promovam a sustentabilidade, com base em ações ambientalmente corretas, economicamente viáveis e socialmente justas e inclusivas, culturalmente diversas e pautadas na integridade, em busca de um desenvolvimento nacional sustentável.
- § 1o As ações ambientalmente corretas devem ter como objetivo a redução do impacto no meio ambiente, tendo como premissas a redução do consumo, o reaproveitamento e reciclagem de materiais, a revisão dos modelos de padrão de consumo e a análise do ciclo de vida dos produtos.
- § 2o As ações economicamente viáveis devem buscar critérios de eficiência contínua dos gastos, levando em consideração a real necessidade da compra/contratação dentre as propostas mais vantajosas (análise custo-benefício) para sustentação da instituição, tendo em vista as inovações nos processos de trabalho.
- § 3o As ações socialmente justas e inclusivas devem fomentar na instituição e em ações externas a adoção de comportamentos que promovam o equilíbrio e o bem-estar no ambiente de trabalho, por meio de atividades voltadas ao cuidado preventivo com a saúde, acessibilidade e inclusão social dos quadros de pessoal e auxiliar.
- § 4o As ações culturalmente diversas têm como objetivo respeitar a variedade e a convivência entre ideias, características, gêneros e regionalismos no ambiente de trabalho.





Noções de Google Workspace

Google Drive

Primeiros Passos no Google Drive

Armazene seus arquivos com segurança e acesse-os em qualquer dispositivo com o Google Drive. Também é possível abrir e editar seus arquivos em qualquer dispositivo.

Você recebe 15 GB de armazenamento gratuito automaticamente e tem a opção de comprar mais espaço de armazenamento.

Seus 15 GB de armazenamento incluem os seguintes serviços:

- Google Drive;
- Google Fotos;
- Gmail.

Meu Drive

Meu Drive é a pasta que contém os arquivos e pastas criados por você. Para acessar os arquivos em outros dispositivos, faça login na sua Conta do Google.

O Que Encontrarei em "Meu Drive"?

Os arquivos e pastas que você sincronizar ou dos quais fizer upload.

Os Documentos, Planilhas e Apresentações Google criados por você.

Acessar o drive.google.com ou fazer o download do aplicativo

Existem várias maneiras de usar o Google Drive. Para a maior flexibilidade, instale o aplicativo no computador e no dispositivo móvel.

Opção 1: acesse drive.google.com em um navegador.

Opção 2: faça o download do aplicativo para Android ou iPhone/iPad.

Opção 3: faça o download do aplicativo para computador para sincronizar automaticamente os arquivos do computador.

Fazer Upload de Arquivos

Para salvar arquivos em "Meu Drive", você pode:

Fazer Upload de Arquivos Manualmente

No computador, é possível fazer upload em drive.google.com e a partir da área de trabalho. Você pode fazer upload de arquivos para pastas particulares ou compartilhadas.

Arrastar Arquivos para o Google Drive

Acesse drive.google.com no computador.

Abra ou crie uma pasta.

Para fazer upload de arquivos e pastas, arraste-os para a pasta do Google Drive.

Usar o Aplicativo Google Drive para Mac/PC

Instale o aplicativo no computador.

Você verá a pasta "Google Drive".

Arraste arquivos ou pastas para essa pasta. Será feito o upload para o Drive, e você verá os arquivos em drive.google.com.





Noções de Direito Administrativo e Administração Pública

— Administração pública

Conceito

Administração Pública em sentido geral e objetivo, é a atividade que o Estado pratica sob regime público, para a realização dos interesses coletivos, por intermédio das pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos.

A Administração Pública pode ser definida em sentido amplo e estrito, além disso, é conceituada por Di Pietro (2009, p. 57), como "a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve, sob regime jurídico total ou parcialmente público, para a consecução dos interesses coletivos".

Nos dizeres de Di Pietro (2009, p. 54), em sentido amplo, a Administração Pública é subdividida em órgãos governamentais e órgãos administrativos, o que a destaca em seu sentido subjetivo, sendo ainda subdividida pela sua função política e administrativa em sentido objetivo.

Já em sentido estrito, a Administração Pública se subdivide em órgãos, pessoas jurídicas e agentes públicos que praticam funções administrativas em sentido subjetivo, sendo subdividida também na atividade exercida por esses entes em sentido objetivo.

Em suma, temos:

SENTIDO SUBJETIVO	Sentido amplo (órgãos governamentais e órgãos administrativos).
SENTIDO SUBJETIVO	Sentido estrito {pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos}.
SENTIDO OBJETIVO	Sentido amplo (função política e administrativa).
SENTIDO OBJETIVO	Sentido estrito {atividade exercida por esses entes}.

Existem funções na Administração Pública que são exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes da Administração que são subdivididas em três grupos: fomento, polícia administrativa e serviço público.

Para melhor compreensão e conhecimento, detalharemos cada uma das funções. Vejamos:

- <u>a. Fomento</u>: É a atividade administrativa incentivadora do desenvolvimento dos entes e pessoas que exercem funções de utilidade ou de interesse público.
- <u>b. Polícia administrativa</u>: É a atividade de polícia administrativa. São os atos da Administração que limitam interesses individuais em prol do interesse coletivo.
- c. Serviço público: resume-se em toda atividade que a Administração Pública executa, de forma direta ou indireta, para satisfazer os anseios e as necessidades coletivas do povo, sob o regime jurídico e com predominância pública. O serviço público também regula a atividade permanente de edição de atos normativos e concretos sobre atividades públicas e privadas, de forma implementativa de políticas de governo.

A finalidade de todas essas funções é executar as políticas de governo e desempenhar a função administrativa em favor do interesse público, dentre outros atributos essenciais ao bom andamento da Administração Pública como um todo com o incentivo das atividades privadas de interesse social, visando sempre o interesse público.

A Administração Pública também possui elementos que a compõe, são eles: as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado por delegação, órgãos e agentes públicos que exercem a função administrativa estatal.





Noções de Orçamento Público

Orçamento é um dos mais antigos e tradicionais instrumentos utilizados na gestão dos negócios públicos, sendo concebido inicialmente como um mecanismo eficaz de controle parlamentar sobre o Executivo. Ao longo do tempo, sofreu mudanças no plano conceitual e técnico (aspectos jurídico, econômico, financeiro, de planejamento e programação, gerencial e controle administrativo, por exemplo) para acompanhar a própria evolução das funções do Estado.

Conceito

Os primeiros Orçamentos de que se têm notícia eram os chamados orçamentos tradicionais, que se importavam apenas com o gasto. Eram meros documentos de previsão de receita e autorização de despesas sem nenhum vínculo com um sistema de planejamento governamental. Simplesmente se fazia uma estimativa de quanto se ia arrecadar e decidia-se o que comprar, sem nenhuma prioridade ou senso distributivo na alocação dos recursos públicos.

Era compreendido como uma peça que continha apenas a previsão das receitas e a fixação das despesas para determinado período, sem preocupação com planos governamentais de desenvolvimento, tratando-se, assim, de mera peça contábil-financeira. Tal conceito se revela ultrapassado, pois a intervenção Estatal na vida da sociedade aumentou de forma acentuada e, com isso, o planejamento das ações do Estado é imprescindível.

A história divide a evolução conceitual do Orçamento Público em duas fases: o Orçamento tradicional e o Orçamento moderno. Até o século XIX, os doutrinadores consideram que perdurou o Orçamento Tradicional, que, é marcado pelo controle político (orçamento como instrumento de controle) cuja preocupação, seria controlar os gastos públicos. Os gastos públicos eram vistos como um mal necessário.

A partir dos primórdios do século XX, tendo como indutor os EUA, desenvolveu-se na Administração Pública a preocupação em ser mais eficiente, visando promover o desenvolvimento econômico e social. O orçamento, antes era considera do um mero demonstrativo de autorizações legislativas e que não atendia as necessidades, passou a ser visto como algo mais que uma simples previsão de receitas ou estimativa de despesa. Este passaria a ser considerado como um instrumento de administração visando cumprir os programas de governo.

Desta forma, o Orçamento evoluiu ao longo da história para um conceito de Orçamento-programa, segundo o qual o Orçamento não é apenas um mero documento de previsão da arrecadação e autorização do gasto, que além de conter a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas por um governo, em um determinado exercício financeiro mas um documento legal, que contém programas e ações vinculados a um processo de planejamento público, com objetivos e metas a alcançar no exercício (a ênfase no Orçamento-programa é nas realizações do Governo).

O orçamento é utilizado hodiernamente como instrumento de planejamento da ação governamental, possuindo um aspecto dinâmico, ao contrário do orçamento tradicional já superado, que possuía caráter eminentemente estático.

Apesar de todas as divergências existentes na doutrina, considera-se o orçamento como uma lei formal, que apenas prevê as receitas públicas e autoriza os gastos, não criando direitos subjetivos nem modificando as leis tributárias e financeiras.

Sendo uma lei formal, a simples previsão de despesa na lei orçamentária anual não cria direito subjetivo, não sendo possível se exigir, por via judicial, que uma despesa específica fixada no orçamento seja realizada.

São listadas as seguintes características da lei orçamentária:

- <u>- Lei Formal:</u> formalmente o orçamento é uma lei, mas, conforme vimos acima, em vários casos ela não obriga o Poder Público, que pode, por exemplo, deixar de realizar uma despesa autorizada pelo legislativo; embora lei, em sentido formal não possui coercibilidade.
 - Lei Temporária: a lei orçamentária tem vigência limitada.





Noções de Direito Constitucional

Forma, Sistema e Fundamentos da República

- Papel dos Princípios e o Neoconstitucionalismo

Os princípios abandonam sua função meramente subsidiária na aplicação do Direito, quando serviam tão somente de meio de integração da ordem jurídica (na hipótese de eventual lacuna) e vetor interpretativo, e passam a ser dotados de elevada e reconhecida normatividade.

- Princípio Federativo

Significa que a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios possuem autonomia, caracteriza por um determinado grau de liberdade referente à sua organização, à sua administração, à sua normatização e ao seu Governo, porém limitada por certos princípios consagrados pela Constituição Federal.

- Princípio Republicano

É uma forma de Governo fundada na igualdade formal entre as pessoas, em que os detentores do poder político exercem o comando do Estado em caráter eletivo, representativo, temporário e com responsabilidade.

- Princípio do Estado Democrático de Direito

O Estado de Direito é aquele que se submete ao império da lei. Por sua vez, o Estado democrático caracteriza-se pelo respeito ao princípio fundamental da soberania popular, vale dizer, funda-se na noção de Governo do povo, pelo povo e para o povo.

- Princípio da Soberania Popular

O parágrafo único do Artigo 1º da Constituição Federal revela a adoção da soberania popular como princípio fundamental ao prever que "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição".

- Princípio da Separação dos Poderes

A visão moderna da separação dos Poderes não impede que cada um deles exerça atipicamente (de forma secundária), além de sua função típica (preponderante), funções atribuídas a outro Poder.

Vejamos abaixo, os dispositivos constitucionais correspondentes ao tema supracitado:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I a soberania;
- II a cidadania
- III a dignidade da pessoa humana;
- IV os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Objetivos Fundamentais da República

Os Objetivos Fundamentais da República estão elencados no Artigo 3º da CF/88. Vejamos:





Noções de Direito do Trabalho

Princípios

A palavra princípio traduz, na linguagem corrente, a ideia de começo, início, e, nesta linha, o primeiro momento da existência de algo ou de uma ação ou processo. Mas, traz consigo o sentido de causa primeira, raiz, razão e, nesta medida, a ideia de que serve de base a alguma coisa.

Por extensão, significa, ainda, proposição elementar e fundamental que serve de base a uma ordem de conhecimentos e, nesta dimensão, proposição lógica fundamental sobre a qual se apoia o raciocínio¹.

A palavra, desse modo, carrega consigo a força do significado de proposição fundamental. E é nessa acepção que ela foi incorporada por distintas formas de produção cultural dos seres humanos, inclusive o Direito.

Assim, princípio traduz, de maneira geral, a noção de proposições fundamentais que se formam na consciência das pessoas e grupos sociais, a partir de certa realidade, e que, após formadas, direcionam-se à compreensão, reprodução ou recriação dessa realidade.

Nessa acepção, princípios políticos, morais ou religiosos, por exemplo, importariam em proposições fundamentais, ideais, resultantes de determinado contexto político, cultural ou religioso, que se reportam à realidade como diretrizes de correspondentes condutas políticas, morais ou religiosas. Em tal sentido, os princípios seriam elementos componentes da visão de mundo essencial que caracteriza as pessoas e grupos sociais, resultando de suas práticas cotidianas e sobre elas influindo.

Na dinâmica das pessoas e sociedades, os princípios atuariam como enunciados que refletem e informam, em maior ou menor grau, as práticas individuais e sociais correspondentes.

Nas ciências, a palavra princípio é apreendida com sentido similar. Aqui, os princípios correspondem à noção de proposições ideais, fundamentais, construídas a partir de uma certa realidade e que direcionam a compreensão da realidade examinada.

Ou proposições que se colocam na base de uma ciência, informando-a. Os princípios atuariam no processo de exame sistemático acerca de uma certa realidade, processo que é típico às ciências, iluminando e direcionando tal processo.

Princípios de direito: funções e classificação

No Direito, os princípios cumprem funções diferenciadas. Atuam, na verdade, até mesmo na fase de construção da regra de Direito, fase pré-jurídica ou política. Mas será na fase jurídica típica, após consumada a elaboração da regra, que os princípios cumprirão sua atuação mais relevante.

1 - Fase Pré-jurídica ou Política

Na fase pré-jurídica, que é nitidamente política, voltada à construção das regras e institutos do Direito, os princípios despontam como proposições fundamentais que propiciam uma direção coerente na construção do Direito. São veios iluminadores à elaboração de regras e institutos jurídicos.

Os princípios gerais do Direito e os específicos a determinado ramo normativo tendem a influir no processo de construção das regras jurídicas, orientando o legislador no desenvolvimento desse processo. Nesse momento, os princípios atuam como verdadeiras fontes materiais do Direito, na medida em que se postam como fatores que influenciam na produção da ordem jurídica.

Essa influência política dos princípios é, contudo, obviamente limitada. É que as principais fontes materiais do Direito situam-se fora do sistema jurídico, consubstanciando-se fundamentalmente nos movimentos socio-políticos e correntes político-filosóficas e econômicas que provocam e condicionam a elaboração normativa.

^{1 [} DELGADO, Mauricio Godinho. Curso de direito do trabalho: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores — 18. ed.— São Paulo: LTr, 2019.]





Noções de Direito Processual do Trabalho

O direito processual do trabalho tem como função principal regular os processos individuais e coletivos submetidos a Justiça do Trabalho. Para tanto, sua regulamentação vem disposta na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e em legislações esparsas, sendo consideradas, portanto, como fonte principal do processo do trabalho [Referência Bibliográfica: MIESSA, ÉLISSON, Processo do Trabalho para Concursos de Analista do TRT, TST e do MPU. 7ª Edição. Editora JusPODIVM, 2018].

O artigo 769 da CLT dispõe que: "Nos casos omissos, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível com as normas deste Título.

Assim, podemos concluir que o direito processual comum, no caso o CPC/2015, é fonte subsidiária do processo do trabalho.

Como exemplo de situações de aplicação subsidiária do CPC/2015 podemos citar as hipóteses de impedimento, tendo em vista que a CLT disciplina em seu artigo 801 apenas a suspeição, nada falando sobre o impedimento.

Devemos nos atentar apenas para os processos em fase de execução, caso em que a Lei de Execuções Fiscais (Lei nº. 6.830/80) deve ser aplicada antes da CLT, nos termos do artigo 889 da CLT:

Art. 889 - Aos trâmites e incidentes do processo da execução são aplicáveis, naquilo em que não contravierem ao presente Título, os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais para a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública Federal.

Existem algumas discussões na doutrina sobre eventual conflito entre o artigo 15 do CPC/2015, o artigo 889 da CLT e o artigo 769 da CLT, já que o artigo 15 dispõe que o CPC/2015 será aplicado supletiva e subsidiariamente na omissão das normas trabalhistas e a CLT menciona no artigo 769 que está aplicação será apenas subsidiaria

CPC - Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

Art. 769 - Nos casos omissos, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível com as normas deste Título.

Conclui-se portanto que não há conflitos entre os respectivos dispositivos, devendo haver uma harmonização entre as normas, devendo o CPC/2015 ser aplicado ao processo do trabalho de forma subsidiária e supletiva, desde que presentes dois requisitos: omissão e compatibilidade entre as normas.

Dessa forma, segue quadro esquemático sobre as regras e fontes aplicáveis ao processo do trabalho:

ORDEM ¹	FASE DE CONHECIMENTO	FASE DE EXECUÇÃO
1º (FONTE PRINCIPAL)	CLT e legislação esparsa	CLT e legislação esparsa
2º (FONTE SUBSIDIÁRIA)	CPC (processo comum)	Lei de Execuções Fiscais
3º (FONTE SUBSIDIÁRIA)		CPC (processo comum)

¹ Referência Bibliográfica: MIESSA, ÉLISSON, Processo do Trabalho para Concursos de Analista do TRT, TST e do MPU. 7ª Edição. Editora JusPODIVM, 2018

MIESSA, ÉLISSON, Processo do Trabalho para Concursos de Analista do TRT, TST e do MPU. 7ª Edição. Editora JusPODIVM, 2018.





Noções de Direito Previdenciário

— Objetivos

Os objetivos da Assistência Social estão elencados no Art. 2º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e também, no Art. 203 da CF/88:

- Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
 - I a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
 - II o amparo às crianças e adolescentes carentes;
 - III a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.
- VI a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021)

— Custeio

Referente ao custeio, vejamos o Art. 204, CF/88:

- Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:
- I descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social:
- II participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

- I despesas com pessoal e encargos sociais;
- II serviço da dívida;
- III qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

Da mesma forma, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, dispõe sobre o financiamento da assistência social.

— Fundos da Assistência Social

A elevação da Assistência Social à categoria de política pública, direito do cidadão e dever do Estado trouxe uma nova perspectiva, pois o financiamento das ações passou a ser garantido, sendo de responsabilidade dos 3 entes federados: União, Estado e Municípios. Assim, essas 3 esferas de Governo são corresponsáveis e cofinanciam as ações previstas nas normativas.

A existência dos fundos é uma das condições para que o município garanta o recebimento dos recursos do cofinanciamento. Para além da exigência legal são instrumentos fundamentais de gestão dos recursos para a garantia da oferta de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.





Noções de Administração e Gestão

APRESENTAÇÃO

A primeira versão do Referencial Básico de Governança (RBG) foi publicada, em 2013, para orientar e incentivar a implementação de boas práticas

de governança por organizações públicas, principalmente pelo próprio TCU. A segunda versão foi aperfeiçoada para embasar os levantamentos de perfil de governança realizados pelo TCU e para servir de modelo de auto avaliação em governança pública organizacional para aquelas organizações que desejassem promover suas próprias melhorias, tendo sido aplicada pela primeira vez no Levantamento do Panorama de Governança Pública em Âmbito Nacional (2014). Na ocasião, 8.190 organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU participaram da auto avaliação, num esforço conjunto do TCU com o Instituto Rui Barbosa, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e 28 tribunais de contas (Acórdão 1.273/2015-TCU--Plenário).

Nos anos seguintes, o RBG foi utilizado nos diagnósticos de governança de mais de quinhentas organizações jurisdicionadas ao TCU, realizados por meio de questionários eletrônicos. Os indicadores resultantes serviram para identificação de vulnerabilidades na governança dessas organizações e como subsídio para definição de objetivos e estruturação de ações de melhoria, bem como na identificação de boas práticas a serem seguidas.

O RBG também serviu de inspiração para iniciativas de governos, a exemplo do Decreto 9.203/2017, que instituiu a política de governança da administração pública federal, estabelecendo princípios, diretrizes e práticas no tema, caracterizando-se como um importante passo no aprimoramento dessas organizações.

Como contribuição ao processo de aperfeiçoamento da governança no setor público, o TCU publicou documentos adicionais: Referencial para avaliação de governança em políticas públicas (2014); Referencial para avaliação de governança do Centro de Governo (2016); Referencial de Combate à Fraude e Corrupção (2017 e 2018); Guia de Governança e Gestão em Saúde (2018) e Referencial básico de gestão de riscos (2018).

Chegou o momento de atualizar o Referencial Básico de Governança com o conhecimento obtido pelos diagnósticos realizados, na revisão de literatura no tema e em pesquisas recentes publicadas por organismos multilaterais, como a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e a Organização das Nações Unidas (ONU). Além disso, esta versão estende o foco do Referencial aos demais entes jurisdicionados ao TCU, que prestam serviços de interesse coletivo e que, portanto, também precisam estabelecer estruturas e processos de governança que lhes sejam adequados.

O TCU tem, entre seus objetivos estratégicos, o aprimoramento da governança e da gestão no setor público. Esperamos que, ao disponibilizar orientações mais atualizadas no tema e ao reforçar o incentivo na adoção de melhores práticas, possamos contribuir para aperfeiçoar o desempenho dessas organizações.

José Múcio Monteiro Filho

Presidente do Tribunal de Contas da União

CAPÍTULO 1 - GOVERNANÇA E RESULTADOS

Toda e qualquer organização pública deve existir somente em decorrência da necessidade dos seus serviços ou das políticas públicas que implementa. Estruturas de Estado dissociadas dessa realidade, pesadas, caras, lentas e burocráticas não coadunam com os objetivos a que se propõem, nem com os resultados que delas se esperam.

Em boa parte do mundo, há esforços significativos para rever as estruturas de Estado, de modo a aumentar a capacidade de entrega dos resultados demandados pela sociedade, em termos de serviços e políticas públicas, a reduzir o seu custo e a melhorar o gerenciamento dos seus riscos.

A governança pública serve exatamente para isso: aumentar e preservar o valor que o Estado entrega aos que o mantêm.